

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

Associação Portugal Taekwondo Norte, com sede na Rua Cimo do Muro, nº 12-A, 4200-050 Porto, pessoa coletiva n.º 515 055 441, neste ato representado por Hugo Magalhães, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da **ÁGORA** a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A **ÁGORA**, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;

- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.
- F. A **Associação Portugal Taekwondo Norte**, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A **ÁGORA** reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **ÁGORA** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a “inscrição dos atletas nos escalões de formação e/ou femininos e/ou desporto adaptado da **Associação Portugal Taekwondo Norte - 2023**” no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;

- c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
- b) Entregar à **ÁGORA**, até 31 de dezembro de 2023, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (**Porto.**), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;
- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.

Cláusula 3.ª
Obrigações da ÁGORA



PORTUGAL
TAEKWONDO NORTE



No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um apoio por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 300 atletas de clubes da cidade do Porto, no ano de 2023.
3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a. A partir da data de 01 de abril do ano de 2023, o valor gasto em inscrições desde 01 de janeiro a 31 de março de 2023, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - b. A partir da data de 01 de julho de 2023, o valor gasto em inscrições desde 01 de abril a 30 de junho de 2023, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - c. A partir da data de 01 de novembro de 2023, o valor gasto em inscrições desde 01 de julho a 30 de setembro de 2023, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - d. A partir da data de 29 de dezembro de 2023, o valor gasto em inscrições desde 01 de outubro a 28 de dezembro de 2023, após fornecimento do comprovativo de inscrições.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista à **Segunda Outorgante** o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.



Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou do Município do Porto.
5. A **ÁGORA**, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** especificamente nos seguintes casos:
 - a. Se vier a constatar-se a prestação de falsas declarações pela **Segunda Outorgante**, nas suas candidaturas ou nos documentos de reporte em sede de execução do contrato;
 - b. Se a **Segunda Outorgante** isentar os seus associados de qualquer dos montantes incluídos no valor das suas inscrições, sem informar a **Ágora** e sem contabilizarem essa isenção nos pedidos de pagamento apresentados.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a **Segunda Outorgante** incumpridora será notificada para proceder à devolução dos apoios indevidamente concedidos ou pagos,

reservando-se a **ÁGORA** o direito de efetuar as deduções ou compensações relativamente a créditos que tenha ou venha a ter sobre a **Segunda Outorgante** incumpridora, bem como o de não conceder quaisquer outros apoios enquanto a situação não esteja regularizada.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **ÁGORA** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **ÁGORA** em 13 de julho de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 1281/2023 e compromisso n.º 2995/2023.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da **ÁGORA**.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 26 de julho de 2023

Pela **Ágora E.M., S.A.**,



(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

QN



Pela Segunda Outorgante,

(Hugo Magalhães, Presidente de Direção)

Anexo I - Candidatura





Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Programa Desenvolvimento Desportivo 2023 - Pagamento de Inscrições – ASSOCIAÇÃO PORTUGAL TAEKWONDO NORTE

b. Identificação do proponente:

1. **Denominação: Associação Portugal Taekwondo Norte**
2. **NIF/NIPC: 515055441**
3. **Morada: Rua do Cimo do Muro 12-A, 4200-050 Porto**
4. **Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:**
Presidente da Direção Hugo Miguel Gomes Magalhães 
Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Nuno Manuel Costa Marques Antunes 

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Pagamento da inscrição dos atletas dos escalões de formação que participam nos campeonatos organizados pela Associação Portugal Taekwondo Norte na época desportiva 2023, designadamente:

- 8/Jan Webinar "Regras de Competição Combates"
- 22/Jan^{2º} Treino Associativo PTNorte: Manhã Treino Crianças e treino Marcial (Kibom Base, Sonkisul, Balkisul e Tuio Chagui, Hoshinsul) / Tarde Treino Associativo de Combates
- 29/Jan Webinar "Aquecimento e Preparação Física"
- 05/Fev Webinar "Regras de Competição Poomsae"
- 12/Fev Curso de arbitragem – Poomsae – Nível 3

2



2

Modelo de Candidatura

- 12/Fev Open da Corunha
- 26/Fev 3ª e 4ª Jornada do Campeonato Regional PTNorte
- 12/Mar Curso de arbitragem – arbitro central
- 12/Mar 2º Treino Associativo PTNorte: Manhã Treino Crianças e treino Marcial (Kibom Base, Sonkisol, Balkisol e Tuio Chagui, Hoshinsul) / Tarde Treino Associativo de Combates
- 19/mar 5ª e 6ª Jornada do Campeonato Regional PTNorte
- 26/Mar 5º Open Poomsae TCSAC – Kups
- 9/abr Super Liga Nacional Portugal Taekwondo
- 16 ou 22/abr Finalíssima Nacional Pesos Olímpicos
- 29 Abr Finalíssima Regional Pesos Olímpicos
- 21 Maio Open Internacional das Canárias
- 18/jun Open Portugal Taekwondo
Taekwondo Norte)
- Junho/Julho Concentração de atletas de competição PTNorte Final de Época PTN
- 06-12/Jul a) 13th International Taekwondo Summercamp Peniche CTP Peniche
- 13-19/Jul a) 122 Acampamento Sonho Olímpico Club Natural Sport Galiza
- Agosto/Setembro Concentração de atletas de competição PTNorte
Pré-Época PTN
- 20/Set Gala Anual PTNORTE referente á Época 2021/2022 PTNORTE
- 12/Out 12 2 Workshop Poomsae TCSAC 2022 TCSAC Santo António Cavaleiros
- 24/Out 1 2 Seminário TKD para todos, 2022/2023 PTN
- 09/Nov 5 2 open Poomsae TKDSAC 2022 TCSAC Loures
- 05/Dez 22 Seminário TkD para todos, 2022/2023 PTN
- 19/Dez Estágio Solidário de Natal 2022 PTN Porto

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Este programa é essencial para os clubes da cidade do Porto filiados nesta associação, nomeadamente, (Boavista FC Taekwondo, Academia Little Dragon e Taekwondo Dragão do Norte) pois, através deste, são suportados os gastos com as inscrições relativamente aos quadros competitivos da modalidade em questão.

As inscrições na Associação Portugal Taekwondo Norte são obrigatórias para a participação destes jovens atletas em quadros competitivos federados, fator essencial para o seu desenvolvimento desportivo e para a sustentabilidade e afirmação na modalidade.

O desporto é essencial para o bem estar físico e mental, das crianças e jovens sendo um agente promotor de estilo de vidas saudáveis, o desenvolvimento das crianças e jovens em contextos desportivos trás inúmeros benefícios como por exemplo, o aumento da autoestima, inclusão social, proximidade com o outro, combate à obesidade entre outros.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados esperados com este programa são essencialmente a participação de 8 equipas de competição (Crianças, Pré cadetes, cadetes e Juniores, ambos femininos e masculinos), nos diferentes escalões etários de formação, assim como a fomentação da pratica desportiva federada.

Na época desportiva 2022 foi possível, e muito graças ao apoio deste projeto que nos foi atribuído o ano passado pela primeira vez, aos clubes da cidade do Porto inscrever, aumentando os nossos números de cerca de 200 para um número aproximado de 300 praticantes dos Escalões de formação, que traduz em (8 equipas de competição) inscritas na Associação Portugal Taekwondo Norte ,provenientes do concelho do Porto. Com este programa esperamos trazer cada vez mais pessoas para a modalidade de Taekwondo, pessoas essas que se identifiquem com os valores e missão dos clubes que integram, fator essencial para o crescimento e sustentabilidade da modalidade de Taekwondo, que acaba por beneficiar a comunidade.

Também aumentar os números das nossas praticantes seniores do sexo feminino, num

contexto de cada vez mais equidade de género nos números de praticantes da nossa modalidade.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Usando como referência as inscrições efetuadas nos anos anteriores pelos clubes da cidade no Porto e tendo como base esses mesmos valores, Associação Portugal Taekwondo Norte, prevê que na época desportiva 2023, o montante máximo a ser pago pelos clubes relativamente às inscrições dos atletas de formação, do concelho do Porto, seja de aproximadamente de (7500 euros).

Os pagamentos a realizar, para que não se ponha em causa a sustentabilidade da Associação Portugal Taekwondo Norte, terão de ser efetuados trimestralmente, após apresentação da listagem de atletas inscritos e faturas referentes às inscrições desses mesmos atletas

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Os clubes que beneficiam deste programa têm condições técnicas, materiais e humanas, designadamente:

- Treinadores acreditados pelo IPDJ para o desenvolvimento da modalidade;
- Condições que permitem o desenvolvimento da modalidade;
- Prática desportiva devidamente orientada;

Para a concretização deste programa sem que seja posta em causa a sustentabilidade dos clubes da cidade do Porto, é necessário o apoio no pagamento das inscrições dos atletas de formação, esta medida é uma medida essencial para que os clubes possam crescer e é *manifesto a sua capacidade para conduzir o presente projeto, sendo a entidade adequada para o efeito.*



- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não estão associadas outras entidades na gestão e execução deste programa.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Nada a relatar.

- j. Calendário e prazo global de execução:

Ano de 2023

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não existe aquisição de qualquer bem na execução deste Programa de Desenvolvimento Desportivo.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Nada a relatar.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Modelo preenchido de Candidatura da PTNorte
- b) Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais atualizada
- c) Certidão de não dívida às Finanças

- d) Certidão de não dívida à Segurança Social
- e) Comprovativos das inscrições dos atletas 2023
- f) Plano de Atividades 2022/2023 atualizado
- g) Ata de Constituição e Estatutos da PTNorte
- h) Modelo minuta

Declara, em nome de Associação Portugal Taekwondo Norte e sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Mais declara sob compromisso de honra que tomou conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Data: 23 de Junho de 2023

Assinatura do proponente ou representante legal:



Mestre Hugo Magalhães

Presidente da Direção

Associação Portugal Taekwondo Norte